



**FIGUEIRÓ
DOS
VINHOS**

ARTE VIVA

EDITAL n.º 71/2017

NOTIFICAÇÃO PARA TOMADA DE POSSE ADMINISTRATIVA

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na impossibilidade da notificação pessoal por se desconhecer o paradeiro do infrator, TORNA PÚBLICO QUE: -----

Se procede à notificação por EDITAL de **Francisco Conceição Godinho**, com último domicílio conhecido em Atalaia Fundeira – Graça, freguesia da Graça e concelho de Pedrógão Grande e **demais titulares dos direitos reais**, de que a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos tomará posse administrativa do imóvel sito em Travessa da Fonte Guimarães, também conhecida por Quelha da Fonte n.º 11 e n.º 13, em Figueiró dos Vinhos, pertencente à União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, concelho de Figueiró dos Vinhos, prédio urbano com o artigo matricial n.º 91, com origem no artigo matricial n.º 242 da extinta freguesia de Figueiró dos Vinhos, descrito na Conservatória do registo predial de Figueiró dos Vinhos sob o n.º 00140/281185, **no dia 21 de novembro de 2017, pelas 10:30 horas**, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 107.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.-----

- A posse administrativa visa dar execução coerciva à ordem de reabilitação obrigatória face ao elevado estado de degradação e estado eminente de ruína, pondo em causa a segurança e salubridade do local e da sua envolvente, por deliberação da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos de 20/04/2016, a qual não foi voluntariamente cumprida.-----

- A posse administrativa manter-se-á pelo **período de 12 meses**, necessária à execução da obra de conservação do imóvel, **a contar da presente notificação**.-----

- As despesas a realizar com a execução coerciva bem como quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração haja de suportar para o efeito, serão da responsabilidade do infrator, nos termos do artigo 108.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.-----

Mais se notifica que o processo administrativo poderá ser consultado nos serviços administrativos da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, todos os dias úteis entre as 09:00 horas e as 16:00 horas.-----

A presente determinação de tomada de posse administrativa foi antecedida dos procedimentos legais aplicáveis, à data, nomeadamente notificação do interessado, a qual não foi contestada, por ausência de pronúncia.-----

Para constar se lavrou o presente EDITAL e outros de igual teor que vão ser afixados, pelo período de 10 dias úteis, no Átrio do Edifício dos Paços do Concelho, na sede da União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, bem assim como na última residência conhecida do infrator. Será, ainda, publicitado na Internet, na página do Município de Figueiró dos Vinhos-----

-----Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 6 de novembro de 2017-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Jorge Manuel Fernandes de Abreu